



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

## EDITAL

### **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, TOMADA DE PREÇO CRP/05 Nº 008/2010**

**O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO**, entidade autárquica de fiscalização da profissão de psicólogo, instituído pela Lei nº. 5.766, de 20 de dezembro de 1971, por intermédio da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, estabelecida pela Portaria CRP/05 nº. 026/2010, de 03 de maio de 2010, respectivamente, informa que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a Lei 8.666/93, objetivando a **contratação de empresa para Filmagem e Edição de imagem para os eventos do CRP/05**, cuja proposta de preço e documentação de habilitação deverão ser entregues em local e data especificados abaixo neste edital. O processo licitatório e a execução do contrato se regerão pelas disposições contidas à Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições descritas no presente Edital.

**Local: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO**  
**Rua Delgado de Carvalho, 53 – Tijuca - Rio de Janeiro.**  
**CEP: 20.260-280**  
**Data: 03/09/2010 Horário: 09:00hs**

#### **1. DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a Contratação, sob demanda, de Empresa Especializada na prestação de serviços de produção audiovisual - filmagem e edição de imagens, para acervo e divulgação das atividades do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região (CRP-RJ), conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

#### **2. DO PERÍODO, LOCAL E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O Período da prestação dos serviços será de 12 meses em eventos que poderão ser realizados durante a semana, no turno da manhã, tarde e/ou noite incluindo sábados, domingos e feriados, que serão previamente comunicados pela Comissão de Comunicação Social do CRP-RJ.

**2.2.** Os serviços serão prestados nos espaços físicos do próprio CRP-RJ (Sede e SubSedes) ou em espaços locados pelo CRP-RJ em qualquer município do Estado do Rio de Janeiro.

**2.3.** Caso a sede do licitante vencedor não seja na cidade do Rio de Janeiro, este deve disponibilizar profissionais que atendam à demanda sem que haja prejuízo à execução dos serviços bem como à entrega do material no prazo estipulado nos itens **12.10 e 12.11**.

**2.4.** Poderão, eventualmente, ocorrer atividades em horários semelhantes dentro ou fora das dependências do CRP-05 e que destas sejam necessárias seus devidos registros.

**2.5.** Serviço de Filmagem e edição das atividades promovidas ou apoiadas pelo CRP-05 em eventos, assembleias, sessões plenárias ou em qualquer outra que o órgão julgar conveniente, quando solicitadas pela Comissão de Comunicação Social do CRP-05 e dentro da jurisdição deste Regional.



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

**2.6.** Nas gravações em locais fechados com iluminação própria ou em externas no período diurno ou noturno deverão ser utilizadas até 02 câmeras digitais profissionais DV – 3CCDs, ou superior, tripés, microfones de lapelas, microfones direcionais e demais equipamentos que se façam necessários para o bom desempenho dos serviços tais como distribuidores, conversores, cabos, acessórios, iluminação e etc.;

**2.7.** Nas filmagens deverá ser utilizada uma câmera fixa na mesa diretora e/ou no palestrante e outra na mesa diretora e/ou no palestrante lateralmente e, eventualmente, no plano geral (platéia) de modo a captar as reações e intervenções do público.

**2.8.** Captação do áudio diretamente da mesa de som do local ou de equipamento similar e ainda na impossibilidade desta, disponibilizar todos os meios necessários para a captação do áudio dos palestrantes e da platéia tais como microfones de lapela e direcionais, compressor, mix de áudio, splitter e etc.

**2.9.** O material (vídeo) deverá ser entregue em seu formato bruto gravado em fitas novas mini DVs no formato SP, juntamente com 02 (duas) copias em mídias DVD5, devidamente identificados o(s) dia(s), a carga horária e o título da atividade,

**2.10.** O serviço de edição poderá, a critério da administração, compreender material pré-existente de propriedade do CRP-RJ.

**2.11.** Edição e pós produção em ilha não linear compreendendo a captura, importação e seleção de imagens, tratamento de áudio e sincronismo de câmeras na edição, montagem, inserção de caracteres para identificação de pessoas, inserção de abertura e encerramento, inserção de efeitos de transição, efeitos sonoros e demais atos que facilitem a identificação do evento bem como o histórico da instituição para eventual exibição ao público, correções de áudio e vídeo, geração de dvds com timecode em caso de decupagem externa para a pré-edição, exportação, autoração e finalização para Broadcast;

**2.12.** Serão considerados como efetivamente realizados os serviços após a verificação e atesto da Comissão de Comunicação Social, seja para fins de continuidade do serviço ou para fins de pagamento.

### **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro ou municípios adjacentes, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de consórcio, empresas com falência decretada, concordatárias, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **4. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- Integram este edital os seguintes documentos:

**a) PROPOSTA COMERCIAL – Anexo I**

**b) MINUTA DO TERMO DE CONTRATO - Anexo II**

### **5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

**5.1.** Os envelopes, devidamente fechados e indevassados, deverão conter externamente, além do nome, endereço, telefone, e-mail e o timbre da empresa, as seguintes indicações:

- **LICITAÇÃO/MODALIDADE TOMADA DE PREÇO n.º.008/2010.**

- **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO RUA DELGADO DE CARVALHO, 53 – TIJUCA – RIO DE JANEIRO.**

- **DATA DE ENTREGA E ABERTURA DA PROPOSTA**

- **ENVELOPE N.º. 01 - ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

- **ENVELOPE N.º. 02 - PROPOSTA DE PREÇO DETALHADA**

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**6.1.** A entrega dos documentos de habilitação e a proposta de preços, pelo licitante, será feita em 02 (dois) envelopes devidamente lacrados e invioláveis, conforme item 5.1.

**6.2.** Não será permitida a ampliação do prazo e horário para a entrega da proposta, salvo, em caráter geral no interesse do CRP/05.

**6.3.** Após o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro poderá ser recepcionado ou devolvido pela Comissão, nem tampouco aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões.

**6.4.** Os representantes das empresas concorrentes deverão identificar-se perante a Comissão através de **documento que lhes confira poderes para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com a licitação**, sobretudo no que se refere à eventual desistência de interposição de recurso.

**6.5.** O documento poderá ser uma carta de nomeação ou indicação para representar, devidamente assinada pelo seu titular, **com firma reconhecida** ou, no caso do representante ser o próprio titular, **cópia autenticada do contrato social da sociedade**. Em ambos os casos, **será exigida a apresentação da cédula de identidade** do representante.

**6.5.1.** A falta de representante credenciado não impede a participação na licitação, mas o concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**7.1.** A documentação relativa ao envelope n.º. 01 (HABILITAÇÃO), deverá ser apresentada no original ou cópia autenticada por cartório de notas, ou de acordo com o item 5.1 deste Edital, **catalogada em ordem, numerada e rubricada**, e consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleições de seus administradores e a última alteração, se houver, devidamente registrado;

b) Certidões de falência ou concordata, expedidas pelo Distribuidor da sede da Licitante (1º, 2º, 3º, 4º e 7º distribuidor).

c) Certidão Negativa de Débito – CND, **em plena validade**, comprovando situação regular perante a previdência social (Lei n.º 8.212/91, art. 47, I, “a” e 56).



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

- d) Certidão que comprove a regularidade como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) **em plena validade**.
- e) Documento que comprove a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante.
- g) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal da República.
- h) Declaração, em papel timbrado, de 02 (duas) empresas/entidades de direito público ou privado para as quais a licitante prestado serviços da mesma natureza, indicando os respectivos locais, períodos, fornecimentos realizados e demais características que possam **comprovar a capacidade da licitante** para atender as demandas do Conselho Regional de Psicologia.
- i) Declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as condições fixadas neste edital.

**7.2.** Os documentos solicitados nos itens "b", "c", "d", "e", "g", e "i" **deverão ter no máximo a data de sua emissão de 60 (sessenta) dias anteriores da data da assinatura do edital.**

**7.3.** O documento solicitado no item "h" deverá ser apresentado em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ da empresa emissora da certidão.

**7.4.** Na impossibilidade de se autenticar, **a empresa licitante poderá apresentar os originais e suas cópias para confronto e autenticação por um dos membros integrantes da Comissão Especial de Licitação até o dia 02/09/2010, das 09hs e 30min às 16hs, na sede deste CRP/05 situada à Rua Delgado de Carvalho, 53 – Tijuca.**

**7.5.** No caso da empresa licitante **ser cadastrada no SICAF**, a mesma deverá trazer a declaração de situação de regularidade (Situação do Fornecedor). Tal documentação deverá ser emitida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da licitação, e válida.

**7.6.** No caso da licitante apresentar a declaração do item 7.5, a mesma fica dispensada de apresentar os documentos dos itens 8.1, letras "b", "c", "d", "e" e "f".

## **8. CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO/DOCUMENTOS**

**8.1.** A Comissão Especial de Licitação procederá, primeiramente, a abertura do envelope 01, referente à documentação, cujos documentos serão conferidos, analisados e rubricados pelos seus membros e a seguir pelos representantes credenciados dos licitantes presentes.

**8.2.** A Comissão Especial de Licitação devolverá o envelope de número 02 aos concorrentes inabilitados, contendo a respectiva proposta, desde que não tenha havido recurso ou denegação, após terem assinado a Ata da Sessão Pública desta Licitação;

**8.3.** Após a fase de habilitação, proceder-se-a a abertura do segundo envelope referente à proposta de preço.



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

## 9. DA PROPOSTA DE PREÇO

**9.1.** A proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, de acordo com o **Anexo I**, sendo a última folha assinada e todas as demais rubricadas pelo titular ou por representante devidamente qualificado, isenta de emendas ou rasuras.

**9.2.** Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.

**9.3.** O preço deverá ser proposto em moeda nacional, escrito obrigatoriamente por extenso e em algarismos, entendendo-se que, em caso de divergência entre os valores expressos por estas modalidades, prevalecerá o de **MENOR VALOR TOTAL**.

**9.4.** Os preços ofertados para os itens deverão ser expressos nas unidades previstas no **Anexo I** e serão absolutamente líquidos, nele devendo estar computadas todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, tais como: impostos, encargos sociais, transportes, seguro etc.

**9.5.** Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital, tais como: "condições gerais"; "cláusulas contratuais"; etc.

**9.6.** O prazo de validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, a contar de sua abertura.

**9.7.** Na proposta de preço deverão estar embutidas todas as despesas decorrentes de sua execução inclusive a **retenção na fonte de IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS** de acordo com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal e demais tributos de acordo com a legislação em vigor. Para as empresas optantes do simples não haverá retenção de IR/PIS/COFINS/CSLL.

**9.8.** Para julgamento desta licitação, a Comissão Especial de Licitação levará em consideração, a proposta mais vantajosa para o Conselho Regional de Psicologia 5ª Região, determinando que a seja vencedora a empresa que oferecer o menor preço global.

**9.9.** Durante o exame e julgamento a Comissão poderá solicitar das licitantes, individualmente, esclarecimentos sobre as propostas, incluindo composições de preços unitários. Os pedidos de esclarecimentos e as respostas deverão ser realizados por escrito, mas nenhuma mudança de preço ou substância da proposta poderá ser insinuada, ofertada ou permitida, exceto se requerida para confirmar a correção de erros aritméticos descobertos pela Comissão durante o exame das propostas.

**9.10–** Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculos nos valores propostos, reservando-se à CEL o direito de corrigi-los na forma seguinte:

a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

b) O erro na adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e substituindo-se o total proposto pelo corrigido.



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

c) Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso, esses últimos prevalecerão;

d) Se na opinião da Comissão de Licitação, existir erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário, neste caso o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

**9.11.** O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão de acordo com o procedimento retromencionado para correção de erros e com a ciência da licitante, que deverá ser comunicada por escrito antes de quaisquer considerações;

## **10. DESCLASSIFICAÇÃO**

**10.1.** Considerar-se-á **desclassificada**, totalmente, a proposta que:

I – apresentar-se em desacordo com as exigências e disposições deste edital e da Lei 8666/93 e suas alterações ou que imponham condições;

II - apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, exorbitantes ou zero, ou superior ao valor estabelecido pela Lei 9.648/98, previsto para a modalidade de Licitação/Tomada de Preço;

III - for omissa, vaga ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à Comissão Especial de Licitação do CRP/05, observando-se para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**12.1.** Comunicar a contratante todo e qualquer fato que provoque a interrupção ou paralisação na execução dos serviços em qualquer evento;

**12.2.** O Contrato que vier a ser assinado, não implicará para o CRP-RJ, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a Contratada a manter o CRP-RJ a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.

**12.3.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CRP-RJ ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**12.4.** Ser inteiramente responsável pelos acidentes, de qualquer espécie, sofridos por seus empregados ou prepostos, inclusive pelo pagamento de indenizações devido a quem de direito.

**12.5.** Designar um profissional da empresa Contratada que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CRP-RJ, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

- 12.6.** Não terceirizar, sob nenhuma hipótese, os serviços contratados.
- 12.7.** Fornecer uma conta de e-mail específica para as solicitações de serviços.
- 12.8.** Consoante ao tipo de evento a ser realizado, é facultado à contratante reunir-se previamente com TODOS os profissionais envolvidos na prestação de serviço, para orientações que sejam específicas ao evento;
- 12.9.** Após o término do evento a empresa contratada deverá providenciar a retirada de todos os seus materiais, bem como deixar o local como lhe foi entregue.
- 12.10.** Entregar à Seção de Comunicação Social, até o 5º dia útil após a finalização da edição, o DVD master e os materiais constantes no item **2.9**.
- 12.11.** Quanto às filmagens, se não houver necessidade de edição, também deverão ser entregues no prazo de 5 dias úteis contados a partir da realização do evento. Caso haja também a solicitação de edição, o material já editado deverá ser entregue em prazo pactuado de acordo com a complexidade do trabalho.
- 12.12.** Transferir automaticamente para contratante todos os direitos (autorais, de imagens, etc.) envolvidos nos serviços ao Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, que deles poderá usar e dispor da forma que entender pertinente.
- 12.13.** Realizar visita técnica, quantas forem necessárias, no local onde os eventos serão realizados.
- 12.14.** Providenciar a organização (montagem, arrumação, e outros) com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência da realização de cada evento.
- 12.15.** Disponibilizar profissionais qualificados para a operação, assessoramento e apoio dos equipamentos;
- 12.16.** A contratada deve ter sua sede em local que possibilite o deslocamento em tempo hábil nos casos em que houver urgência na contratação;

## **13. OBRIGAÇÕES DO CRP-RJ**

- 13.1.** Comunicar a contratada em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento, tipo de serviço, o local da sua execução e demais informações pertinentes.
- 13.2.** Os serviços serão solicitados pelo CRP-RJ através de e-mails encaminhados para uma única conta da contratada, a qual deverá, no prazo máximo de 12 (doze) horas, confirmar seu recebimento e o aceite para realização do evento.
- 13.3.** Comunicar as alterações de datas e horários, bem como o cancelamento da filmagem com 12 (doze) horas de antecedência.
- 13.4.** Notificar, formal e tempestivamente a licitante vencedor sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

**13.5.** Fica assegurado ao CRP-RJ o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado da contratada, notadamente quando verificada a falta de zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.

**13.6.** A execução de cada etapa dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Comunicação Social do CRP-RJ, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, avaliando a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos.

## **14. DA FORMALIZAÇÃO**

Depois de adjudicada e homologada a presente licitação pela autoridade competente, a aceitação dar-se-á por meio da assinatura do CONTRATO, cuja minuta constitui o Anexo II.

## **15. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1.** Terá o Adjudicatário **o prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da sua convocação formal para assinar o CONTRATO, sob pena de decair do direito à contratação e sofrer as sanções previstas neste instrumento.

**15.2.** Havendo a recusa injustificada do adjudicatário em assumir o instrumento de CONTRATO, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação considerando o menor preço entre os demais, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro licitante classificado.

**15.3.** Havendo a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, este arcará com multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

## **16. DA RESCISÃO E DA RENOVAÇÃO**

**16.1.** Constituem causas, modalidades e conseqüências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais;

**Parágrafo Único** – No caso de rescisão fica o CRP/05 desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão.

**16.2.** O pagamento dos serviços executados consignados neste Edital de Licitação e no contrato de prestação de serviços ficará **condicionado à apresentação de Certidão original que comprove a regularidade de pagamento com o INSS, FGTS, folha de ponto, contracheques e recibo de entrega de vale transporte**, ambos assinados pelos funcionários envolvidos na realização dos serviços.

**16.3.** Sem prejuízo do ato de rescisão poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93, sendo que a multa pela ocorrência de falta de funcionário sem a devida reposição para a execução do serviço corresponderá a 5 % (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor global do contrato da prestação dos serviços. A multa por descumprimento das demais obrigações corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato.

**16.4.** O contrato para o objeto da presente Licitação poderá ser estendido a critério da contratante nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitação.



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

**16.5.** Caso o contrato seja renovado, a cada período de doze meses, o seu reajuste se dará aplicando-se do índice IPCA sobre o valor do contrato.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erro de execução, ou mora na execução, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa na forma prevista no item seguinte;

**III** - suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até 2 (dois) anos.

**17.2.** O CRP/05 aplicará à LICITANTE vencedora do certame a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região de qualquer crédito porventura existente;

**17.3.** As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente da mesma.

**17.4.** Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**17.5.** As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

**17.6.** A critério do CRP/05, as penalidades previstas no item 17.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

## **18. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO**

**18.1.** Solicitações de esclarecimentos quanto ao edital poderão ser encaminhadas, em dias úteis, à Comissão Especial de Licitação deste CRP/05, através do fax: (21) 2139-5440, ou através do e-mail [licitacao@crprj.org.br](mailto:licitacao@crprj.org.br), **até três dias úteis de antecedência da licitação.**

**18.2.** As respostas dos esclarecimentos / informações estarão disponíveis no site em no **máximo 03 (três) dias úteis** após a sua formulação.

**19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente, correrão a conta de "*Serviços de Midia*" código nº.313256, do orçamento vigente.

## **20. ESTIMATIVA DE DEMANDA**

**20.1.** As estimativas de demanda (Anexo I) constituem mera previsão dimensionada, não estando o CRP-RJ obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a empresa o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o CRP-RJ se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades ora previstas.

**20.2.** A Contratada terá direito somente ao pagamento em contraprestação às atividades efetivamente ocorridas, o que será comprovado através dos serviços realizados pela contratada e aprovados pelo CRP-RJ.



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

## **21. DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS E DO PAGAMENTO**

**21.1.** A licitante vencedora deverá entregar a Nota Fiscal devidamente discriminada e a Conta Corrente para depósito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o evento a Comissão de Comunicação Social do CRP-RJ, que deverá atestar os serviços. Para o pagamento das despesas, o CRP/RJ depositará na Conta Corrente indicada pela licitante vencedora no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de entrega da Nota Fiscal.

**21.2.** O CRP-05 reserva-se o direito de se recusar a pagar os serviços que não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**21.3.** O CRP-05 poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta licitação.

**21.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou penalidades a este CRP.

## **22. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR**

**22.1.** No interesse da Administração o valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**22.2.** A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** Ao apresentar a proposta, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos e que conhece plenamente todas as condições, não se admitindo posteriormente, alegação de desconhecimento.

**23.2.** O Presidente do CRP-05 poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado pela assessoria jurídica deste Conselho.

**23.3.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.4.** A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgarem necessárias e pertinentes. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2010.

**LINDOMAR EXPEDITO DA SILVA DARÓS**  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação.**



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

## ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

### 1. PLANILHA DE PREÇOS

Serviço	Quantidade prevista de diárias	Valor da Diária R\$	Preço total máximo R\$
1 – Filmagem	40		

Serviço	Quantidade prevista de horas	Valor por hora R\$	Preço total máximo R\$
2 – Edição de vídeo	200		
<b>VALOR TOTAL</b>			

**1.1.** Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar incluídas todas as despesas com mão de obra, fornecimento dos materiais e serviços necessários, ferramental, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas, e outras despesas, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

**1.2.** Considerar-se-á para fins de orçamento 60 minutos de edição sendo equivalente a 90 minutos de filmagem.

Validade da proposta: .....

**Data**

**Assinatura**



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇO Nº 08/2010  
MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
Nº XXX/2010  
CONTRATO DE FILMAGEM E EDIÇÃO EM EVENTOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE  
PSICOLOGIA DA 05ª REGIÃO E A EMPRESA .....

**O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 05ª REGIÃO (CRP/05)**, autarquia federal, criado pela Lei nº 5.766/71, com sede na rua Delgado de Carvalho, nº 53, Tijuca, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelos diretores presidente Sr. ...., portador da carteira de identidade nº ..... , inscrito no CPF sob o nº ....., domiciliado e residente nessa Cidade e tesoureiro Sr. ...., portador da carteira de identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., domiciliado e residente nessa Cidade, por outro lado a **Empresa** ....., com sede na rua ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com inscrição municipal nº ..... , doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por ....., portador da carteira de identidade nº ..... , inscrito no CPF sob o nº ....., domiciliado e residente nessa Cidade, resolvem celebrar o presente contrato de **Prestação de Serviço de Produção de Audiovisual – Filmagem e edição de Eventos do CRP/05**, com sujeição às disposições das Leis nº 8666/93 e 9.648/98; e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, cujo objeto foi adjudicado ao vencedor da **Licitação/Tomada de Preço nº 0XX/2010**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação, sob demanda, de Empresa Especializada na prestação de serviços de produção audiovisual - filmagem e edição de imagens, para acervo e divulgação das atividades do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região (CRP/05), conforme especificações e condições constantes no anexo I que fará parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga:



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

2.1) Prestar o serviço com todo o zelo.

2.2) Não divulgar nenhuma imagem sem autorização da CONTRATANTE.

2.3) Fornecer mão de obra especializada.

2.4) Utilizar até 02 câmeras digitais profissionais DV – 3CCDs, ou superior, tripés, microfones de lapelas, microfones direcionais e demais equipamentos que se façam necessários para o bom desempenho dos serviços tais como distribuidores, conversores, cabos, acessórios, iluminação e etc., nas gravações em locais fechados a iluminação será própria ou em externas no período diurno ou noturno.

2.5) Utilizar nas filmagens uma câmera fixa na mesa diretora e/ou no palestrante e outra na mesa diretora e/ou no palestrante lateralmente e, eventualmente, no plano geral (platéia) de modo a captar as reações e intervenções do público.

2.6) Captar do áudio diretamente da mesa de som do local ou de equipamento similar e ainda na impossibilidade desta, disponibilizar todos os meios necessários para a captação do áudio dos palestrantes e da platéia tais como microfones de lapela e direcionais, compressor, mix de áudio, splitter e etc.

2.7) Entregar o material (vídeo) em seu formato bruto gravado em fitas novas mini DVs no formato SP, juntamente com 02 (duas) copias em mídias DVD5, devidamente identificados o(s) dia(s), a carga horária e o título da atividade.

2.8) Editar, a critério da administração, material pré-existente de propriedade do CRP/05.

2.9) Editar e pós produzir em ilha não linear compreendendo a captura, importação e seleção de imagens, tratamento de áudio e sincronismo de câmeras na edição, montagem, inserção de caracteres para identificação de pessoas, inserção de abertura e encerramento, inserção de efeitos de transição, efeitos sonoros e demais atos que facilitem a identificação do evento bem como o histórico da instituição para eventual exibição ao público, correções de áudio e vídeo, geração de dvds com timecode em caso de decupagem externa para a pré-edição, exportação, autoração e finalização para Broadcast.



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

2.10) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CRP/05 ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

2.11) Manter as autorizações governamentais, registro em entidades fiscalizadoras, tributos e contribuições, credenciamentos, bem como quitar os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal.

2.12) Quitar encargos impostos incidentes sobre os serviços prestados, ficando o CRP/05 isento de quaisquer responsabilidades ou ônus sobre os mesmos, não cabendo cobranças relativas nas faturas/notas fiscais emitidas ao CRP/05.

2.13) Designar um profissional da empresa Contratada que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CRP/05, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

2.14) Não terceirizar, sob nenhuma hipótese, os serviços contratados.

2.15) Fornecer uma conta de e-mail específica para as solicitações de serviços, a qual deverá, no prazo máximo de 12 (doze) horas, confirmar seu recebimento e o aceite para realização do evento.

2.16) Retirar todo o material utilizado na prestação de serviço no local do evento e deixar o local no estado em que o mesmo lhe foi entregue.

2.17) Entregar a Comissão de Comunicação Social, até o 5º dia útil após a finalização da edição, o DVD máster e os materiais citados no item **2.7** deste contrato.

2.18) Entregar às filmagens que não necessitaram de edição no prazo de 5º dias úteis contatos a partir da realização do evento.

2.19) Entregar material editado após solicitação, em prazo a ser pactuado conforme a complexidade do trabalho.



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

2.20) Transferir automaticamente para contratante todos os direitos (autorais, de imagens, etc.) envolvidos nos serviços ao Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, que deles poderá usar e dispor da forma que entender pertinente.

2.21) Realizar visita técnica, quantas forem necessárias, no local onde os eventos serão realizados.

2.22) Providenciar a organização (montagem, arrumação, e outros) com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência da realização de cada evento.

2.23) Disponibilizar profissionais qualificados para a operação, assessoramento e apoio dos equipamentos.

2.24) Manter sua sede em local que possibilite o deslocamento em tempo hábil nos casos em que houver urgência na contratação.

2.25) Atender imediatamente solicitação de substituição de qualquer empregado da contratada, notadamente quando verificada a falta de zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**O CONTRATANTE** se obriga:

3.1) No caso de qualquer problema referente a execução do contrato, comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATADA, a fim de que seja solucionado.

3.2) Responsabilizar-se pelas comunicações em tempo hábil, nas questões relativas a não execução de qualquer cláusula do contrato.

3.3) Efetuar o pagamento, nas condições e preço pactuado.

3.4) Comunicar a contratada em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento, tipo de serviço, o local da sua execução e demais informações pertinentes.



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

3.5) Solicitar os serviços através de e-mails encaminhados para uma única conta informada pela contratada.

3.6) Comunicar as alterações de datas e horários, bem como o cancelamento da filmagem com 12 (doze) horas de antecedência.

3.7) Notificar, formal e tempestivamente a empresa vencedora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

3.8) Acompanhar e fiscalizar a execução de cada etapa dos serviços através da Comissão de Comunicação Social do CRP/05, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, avaliando a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos.

## **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO**

4.1. O Contrato passará a vigorar a partir do dia / mês/2010, com prazo de 12 meses, tudo em conformidade com base na Lei de Licitações e Contratos.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1) O pagamento se dará através de depósito em conta corrente nº: \_\_\_\_\_ - agência nº \_\_\_\_\_, no Banco XXXXXXXX, no prazo de 07 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal.

5.2) A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal devidamente discriminada e a Conta Corrente para depósito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o evento a Comissão de Comunicação Social do CRP/05, que deverá atestar os serviços. Para o pagamento das despesas, o CRP/05 depositará na Conta Corrente indicada pela contratada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de entrega da Nota Fiscal.

5.3) O Contratante reserva-se o direito de se recusar a pagar os serviços que não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.4) O Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pelo contratado.

5.5) O Contratante poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura mensal, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério da área técnica do CRP/05, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas.

5.6) O pagamento dos serviços executados consignados neste instrumento contratual ficaram **condicionados à apresentação de Certidão original que comprove a regularidade de**



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

**pagamento com o INSS, FGTS, folha de ponto, contracheques e recibo de entrega de vale transporte**, ambos assinados pelos funcionários envolvidos na realização dos serviços

5.7) Sem prejuízo do ato de rescisão poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 86,87 e 88 da Lei nº 8666/93, sendo que a multa pela ocorrência de falta de funcionário sem a devida reposição para a execução do serviço corresponderá a 5 % (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor global do contrato da prestação dos serviços. A multa por descumprimento das demais obrigações corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato.

5.8) O presente contrato poderá ser prorrogado a critério da contratante nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitação.

5.9) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou penalidades a este CRP.

5.10) Caso o contrato seja renovado, a cada período de doze meses, o seu reajuste se dará aplicando-se do índice IPCA sobre o valor do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1) As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente, correrão a conta de "Serviços de Midia" código nº 313256, do orçamento vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1) Constituem causas, modalidades e conseqüências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais;

7.2) Em caso de rescisão contratual fica o CRP/05 desobrigado, desde já, de todo e qualquer ônus decorrente da mesma.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1) Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erro de execução, ou mora na execução, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item seguinte;

III - suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até 2 (dois) anos.

8.2) O CRP/05 aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região de qualquer crédito porventura existente;



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

8.3) As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente da mesma.

8.4) Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.5) As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

## **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, em razão da variação a maior ou a menor do número de beneficiários, conforme artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

9.2) Fica eleito o foro da Justiça Federal da Circunscrição do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em 03 (três) vias de igual teor, que vai por todos assinados, atendidas as formalidades legais para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, XXX de XXX de XXXX.

---

**XXXXXXXXXX**

---

**XXXXXXXXXX**

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:

Identidade:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Identidade:

CPF: